



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **0289/2015**

**Institui o Programa de Conscientização e
Orientação sobre a Síndrome de Down, e
dá outras providências.**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em 29 de OUTUBRO de 2015.

EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

29 OUT. 2015

1208 h. Nº de fls.

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

0289 / 2015

/2015.

/2015.

**Institui o Programa de Conscientização e
Orientação sobre a Síndrome de Down, e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Fortaleza, o Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Down.

Art. 2º. Ficam instituídas, como um conjunto de iniciativas do Poder Público, especialmente dos órgãos públicos municipais responsáveis pela implementação do programa de que trata esta Lei, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com a Síndrome de Down.

Parágrafo único. O presente programa será voltado à orientação dos familiares e, principalmente, aos servidores dos órgãos responsáveis pelas áreas de Educação e Saúde, em especial professores e médicos, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – orientação técnica sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas portadoras da Síndrome de Down;

II – informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com a Síndrome a que se refere esta Lei;

III – ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e outras síndromes similares.

Art. 3º. Para a consecução da finalidade desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.



EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Down ou Trissomia do cromossoma 21 é um distúrbio genético causado pela presença de um cromossomo 21 extra, total ou parcialmente.

Recebe o nome em homenagem a John Langdon Down, médico britânico que descreveu a síndrome em 1862. A sua causa genética foi descoberta em 1958 pelo professor Jérôme Lejeune que descobriu uma cópia extra do cromossoma 21. É o distúrbio genético mais comum, estimado em 1 a cada 1.000 nascimentos.

A síndrome é caracterizada por uma combinação de diferenças maiores e menores na estrutura corporal. Geralmente a síndrome de Down está associada a algumas dificuldades de habilidade cognitiva e desenvolvimento físico, assim como de aparência facial. A síndrome de Down é geralmente identificada no nascimento. Pessoas com síndrome de Down podem ter uma habilidade cognitiva abaixo da média, geralmente variando de retardo mental leve a moderado. Um pequeno número de afetados possui retardo mental profundo.

Muitas das características comuns da síndrome de Down também estão presentes em pessoas com um padrão cromossômico normal. Elas incluem: a prega palmar transversa, ou seja, uma única prega na palma da mão, em vez de duas; olhos com formas diferenciadas devido às pregas nas pálpebras; membros pequenos; tônus muscular pobre e língua protrusa.

Os afetados pela síndrome de Down possuem maior risco de sofrer defeitos cardíacos congênitos, doença do refluxo gastro-esofágico, otites recorrentes, apnéia de sono obstrutiva e disfunções da glândula tireóide.

A síndrome de Down é um evento genético natural e universal, estando presente em todas as raças e classes sociais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

O preconceito e o senso de justiça com relação à Síndrome de Down no passado, fez com que essas crianças não tivessem nenhuma chance de se desenvolverem cognitivamente, visto que pais e professores não acreditavam na possibilidade da alfabetização, eram rotuladas como pessoas doentes e, portanto, excluídas do convívio social. Hoje já se sabe que o aluno com Síndrome de Down apresenta dificuldades em decompor tarefas, juntar habilidades e idéias, reter e transferir o que sabe, se adaptar a situações novas, e, portanto, todo o aprendizado deve sempre ser estimulado a partir do concreto, necessitando de instruções visuais para consolidar o conhecimento. Uma maneira de incentivar a aprendizagem é o uso dos brinquedos e de jogos educativos, tornando a atividade prazerosa e interessante. O ensino deve ser divertido e fazer parte da vida cotidiana, despertando assim o interesse pelo aprender. No processo de aprendizagem a criança com Síndrome de Down deve ser reconhecida como ela é, e não como gostaríamos que fosse. As diferenças devem ser vistas como ponto de partida e não de chegada na educação, para desenvolver estratégias e processos cognitivos adequados. A Teoria da modificabilidade cognitiva estrutural, do psicopedagogo Reuven Feuerstein, afirma que a inteligência de qualquer pessoa, independente de sua idade, pode ser "expandida". Um neto de Feuerstein, portador de Síndrome de Down, que teve sua inteligência estimulada por seus métodos desde o nascimento, sempre frequentou a escola normal com bom desempenho.

Entendemos que, como legisladores, devemos contribuir para a orientação e conscientização da população como um todo para que respeite e integre de maneira igualitária à sociedade as pessoas com síndrome de down. Portanto, a presente proposta visa criar mecanismos junto aos órgãos municipais, principalmente aqueles responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, sobre conceitos técnicos e orientação para atendimento e integração.

Sob o aspecto formal, a matéria, sendo atinente à proteção e defesa da saúde, é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

dos Municípios, estes para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (artigos 24, XII, e 30, II, Constituição Federal).

A propositura, portanto, ampara-se na competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos dos artigos 8º, I, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 30, I, da Carta Magna.

A preocupação com a conscientização sobre a síndrome de Down, no país, culminou com a promulgação de leis estaduais e municipais relativas a ela e aos seus portadores.

Vê-se, portanto, que a propositura ora em análise tem elevado interesse público, pois visa aprimorar a conscientização da população sobre a síndrome de Down, bem como a integração e o auxílio às pessoas que são portadoras dela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.

EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC